



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Ofício nº. 014/2026-SA-DL

Telêmaco Borba, 11 de março de 2026.

Senhora Prefeita,

Encaminhamos em anexo o Autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária Nº 087/2025**, de iniciativa do Vereador Felipe Pedroso da Silva, que "Dispõe sobre a divulgação no Portal da Transparência do Município de Telêmaco Borba, das empresas e pessoas físicas penalizadas por descumprimento contratual, execução irregular ou abandono de obras públicas e dá outras providências."

Matéria discutida e aprovada em 2º turno na Sessão Plenária Ordinária realizada em 09 de março de 2026.

Sem mais, renovo votos de elevada estima e consideração.

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente

Excelentíssima Senhora
Rita Mara de Paula Araújo
MD. Prefeita Municipal
Telêmaco Borba-PR



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 087/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, DAS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS PENALIZADAS POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, EXECUÇÃO IRREGULAR OU ABANDONO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, no Portal da Transparência, seção específica contendo a relação de empresas e pessoas físicas que tenham sido penalizadas administrativamente em decorrência de:

- I - abandono de obras públicas;
- II - inexecução total ou parcial de contratos administrativos;
- III - descumprimento injustificado de prazos contratuais;
- IV - execução irregular ou defeituosa de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - qualquer outra infração contratual que enseje sanção administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - razão social e nome fantasia da empresa, ou nome do contratado, no caso de pessoa física;
- II - número do CNPJ ou CPF;
- III - número e objeto do contrato;
- IV - número do processo administrativo sancionador;
- V - descrição resumida da infração cometida;
- VI - tipo de penalidade aplicada (advertência, multa, suspensão de licitar, declaração de inidoneidade etc.);
- VII - data da decisão administrativa que aplicou a sanção;
- VIII - prazo de duração da penalidade, quando aplicável.

Art. 3º A inclusão da empresa ou pessoa física na referida relação somente poderá ocorrer após a conclusão definitiva do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As informações publicadas terão caráter exclusivamente informativo e de transparência, sem prejuízo dos registros obrigatórios nos sistemas federais



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

correspondentes, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 5º A divulgação das informações observará o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), restringindo-se à publicação dos dados estritamente necessários para a identificação dos contratados e da penalidade aplicada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo o formato de publicação, periodicidade de atualização e demais procedimentos operacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 11 de março de 2026.**

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente